



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342.2732 - E-mail: lon-4vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0046985-56.2026.8.16.0014

Processo: 0046985-56.2026.8.16.0014

Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível

Assunto Principal: Habitação

Valor da Causa: R\$59.000,75

Embargante(s): • ALINE CRISTINA GOMES

Embargado(s): • CONDOMÍNIO PORTAL DA INGLATERRA

Vistos,

Trata-se de embargos de terceiro, com pedido de tutela de urgência, opostos por Aline Cristina Gomes em face do Condomínio Portal da Inglaterra, por meio dos quais pretende a suspensão do leilão do apartamento nº 203 do Edifício Residencial Portal da Inglaterra, matrícula nº 92.635 do 1º Registro de Imóveis de Londrina, designado para o dia 22 de julho de 2026.

A embargante afirma ser herdeira de Aparecida Kanagusto Moya, proprietária registral do imóvel, e sustenta que reside no bem, embora não tenha sido pessoalmente cientificada da penhora, da avaliação ou da alienação judicial. A documentação apresentada indica, em análise sumária, que a própria petição inicial da execução reconheceu a embargante como uma das duas herdeiras da falecida e como residente no apartamento objeto da constrição.

Nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil, reconhecido como suficientemente provado o domínio ou a posse, o juiz determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos.

No caso, a probabilidade do direito decorre da condição sucessória alegada, da posse direta exercida sobre o imóvel e da ausência, ao menos em cognição inicial, de demonstração de que a embargante tenha sido pessoalmente cientificada dos atos expropriatórios, embora fosse terceira identificável e diretamente atingida pela alienação.

Estas circunstâncias recomendam a preservação do estado de fato até que se estabeleça o contraditório, sem que isso implique, neste momento, reconhecimento definitivo da nulidade da penhora ou da impenhorabilidade do bem.

O perigo de dano também está evidenciado, pois o primeiro leilão está designado para 22/07/2026, podendo a arrematação tornar-se perfeita e irretratável após a assinatura do respectivo auto, com substancial dificuldade de recomposição da situação jurídica anterior.

Diante do exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar a imediata suspensão do leilão e de quaisquer atos de alienação ou expropriação relativos ao apartamento nº 203 do Edifício Residencial Portal da Inglaterra, matrícula nº 92.635 do 1º Registro de Imóveis de Londrina, até ulterior deliberação.

Comunique-se, COM URGÊNCIA, nos autos da execução nº 0085574-88.2024.8.16.0014 e ao leiloeiro responsável, pelo meio mais célere disponível.

Cite-se a parte embargada para apresentar contestação no prazo legal.



Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Diligências necessárias.

Londrina, 20 de julho de 2026.

Jamil Riechi Filho

Juiz de Direito

